

REGULAMENTO

Art. 1º - A Assembléia-Geral da Associação Paranaense do Ministério Público/APMP – MÚTUA/MP, reunida em convocação extraordinária, delibera que a Mútua do Ministério Público do Paraná (MÚTUA/MP), instituída pela Resolução nº 02/85, de 16 de agosto de 1985, passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º - A MÚTUA/MP tem como finalidade primordial a distribuição de pecúlios pelo falecimento de seus associados inscritos no programa, sem condicionamento ou distinção sobre a causa da morte, aos beneficiários indicados por estes, pessoas físicas com grau de parentesco ou não, nas condições que especificar.

Art. 3º - São considerados integrantes da MÚTUA/MP, sob o princípio da indissociabilidade, os atuais associados efetivos da APMP já inscritos, e aqueles que vierem a se inscrever nos termos deste regulamento e do Estatuto da entidade.

Art. 4º - Cada associado inscrito no programa contribuirá, mediante desconto em folha de pagamento, para composição do pecúlio integral, com o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o subsídio correspondente ao cargo de Promotor Substituto, por associado inscrito no programa que vier a falecer. (1)

§ 1º - O valor do pecúlio relativo ao associado que vier a falecer na fluência do prazo carencial será de 20% (vinte por cento) do seu valor integral, sendo a contribuição dos demais inscritos no mesmo percentual.

§ 2º - Ocorrendo três ou mais falecimentos, em período não superior a 60 dias, o desconto poderá ser cumulativo, em até 2 (duas) parcelas, ou de cumulação fracionada.

§ 3º - Incurrendo desconto para composição de pecúlio por 3 (três) meses consecutivos, poderá haver, no mês subsequente, o citado desconto, a título de aporte de capital para compensação futura, até ocorrência de novo falecimento.

§ 4º - Após efetivado o desconto mencionado no parágrafo anterior, eventual diferença no repasse do pecúlio será suportado pelo fundo de contingência.

Art. 5º - O repasse do pecúlio aos beneficiários ocorrerá integralmente, tão logo efetivado o desconto, ou, na hipótese do art. 4º, § 3º, essa disponibilidade será imediata.

Parágrafo único – Ocorrendo outros falecimentos, o repasse será feito em parcelas, até a efetiva liquidação, conforme disponibilidade financeira, a critério da Diretoria Operacional da MÚTUA/MP.

CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - São condições gerais para a inscrição ao Programa MÚTUA/MP:

I – a sujeição ao princípio da indissociabilidade;

II – idade inferior a 60 anos;

III – autorização expressa para consignação em folha de pagamento do desconto previsto no art. 4º e seus parágrafos;

IV – o pagamento das contribuições relativas à inscrição;

V – a observância do prazo de carência.

§ 1º - As contribuições mencionadas no inciso IV são as seguintes:

a) taxa de inscrição correspondente ao valor mencionado no art. 4º, caput;

b) integralização de duas quotas de admissão se contar o interessado com até 39 anos; quatro quotas, se contar até 49 anos; e oito quotas, se contar até 59 anos, podendo ser parceladas em igual número de vezes.

§ 2º - O prazo carencial é de cinco anos, durante os quais prestará o associado sua contribuição a cada evento que ocorrer.

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º - A movimentação financeira objetivando o repasse do pecúlio aos beneficiários será efetivada pela emissão de cheque nominativo assinado conjuntamente pelo Diretor Operacional da MÚTUA/MP e pelo Presidente da APMP, ou seu Tesoureiro.

Art. 8º - As importâncias recebidas a título de contribuições passam a integrar o fundo de contingência já existente, o qual só poderá ser utilizado em aplicações financeiras, eventual despesa operacional e adiantamentos parciais de pecúlios. Neste último caso, tais importâncias deverão ser repostas, tão logo efetivados os descontos previstos no Art. 4º, caput.

Art. 9º - O valor da quota de admissão previsto no art. 6º, § 1º, "b", é o resultado da divisão do fundo de contingência pelo número de associados inscritos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Respeitadas as condições gerais, os associados efetivos da APMP ainda não integrantes da MÚTUA/MP, poderão requerer suas inscrições até o dia 2 de setembro de 2002, sob as seguintes condições especiais:

I - pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);

II - isenção da quota de admissão se contar o interessado com idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos, com carência de 2 (dois) anos,

III - pagamento de quota de admissão no valor de R\$ 903,00 (novecentos e três reais), se contar o interessado com idade entre 35 (trinta e cinco) e 39 (trinta e nove) anos, com carência de 2 (dois) anos;

IV - pagamento de quota de admissão no valor de R\$ 1.004,00 (um mil e quatro reais), se contar o interessado com idade entre 40 (quarenta) e 49 (quarenta e nove) anos, com carência de 3 (três) anos;

V - pagamento de quota de admissão no valor de R\$ 2.009,00 (dois mil e nove reais), se contar o interessado com idade entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) anos, com carência de 4 (quatro) anos;

VI - a quota de admissão poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes.

Art. 11º Fica assegurado aos associados efetivos da APMP que solicitaram a exclusão da MÚTUA/MP, a partir do dia 1º de setembro de 2001, o direito de readmissão, desde que requerida até o dia 2 de setembro de 2002, sem a incidência de qualquer ônus ou restrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- Nenhum ônus ou restrição incidirá em relação ao empossado, ingressante na carreira do Ministério Público do Paraná e admitido como associado efetivo da APMP, inscrito no programa da MÚTUA/MP.

Art. 13º - As importâncias descontadas a título de contribuições não serão restituíveis.

Art. 14º- Todos os inscritos no programa da MÚTUA/MP estão em condições de votar nas deliberações em Assembléia-Geral.

Art. 15º- Os casos omissos, com audiência da Diretoria Operacional, serão apreciados e decididos pela Diretoria da APMP, com recurso para a Assembléia-Geral.

Art. 16º- Com a ressalva prevista no Art. 55, do Estatuto da APMP, e revogadas as disposições anteriores, o presente regulamento entra em vigor nesta data.

Curitiba-PR, 15 de junho de 2002.

ASSEMBLÉIA-GERAL

APMP – MÚTUA

(1) – Nova redação aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2005.